



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 13 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR/DETENTORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.276.514/0001-81, sediada na Rua Santos Miguelito, nº 165, Bairro Santa Edwirges, CEP.: 36.500-000 na cidade de Ubá/MG, neste ato representada pelo Sr. Jorge Cupertino da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº M 3.118.525 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 262.044.526-49, residente e domiciliado na rua Rubens Aroeira, nº 98, Bairro Santa Edwirges, CEP.: 36.500-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 05/2019 no Registro de preços, homologado em 28.01.2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de empresa habilitada para o fornecimento de gêneros alimentícios, para o Município de Dores do Turvo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



3.1. A presente ata tem registrado o preço de Gêneros alimentícios para o Município de Dores do Turvo, no decorrer do ano de 2019, conforme quadro abaixo:

Item	descricao	u.m.	marca	qtd	vlr unit	vlr total
1	ACHOCOLATADO EM PO PCT 400 GRAMAS	PCTE	NESCAU	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00
2	AMENDOIM TORRADO E MOIDO	PCTE	ANCHIETA	20	R\$ 5,75	R\$ 115,00
3	AMIDO DE MILHO	KG	ANCHIETA	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
5	ARROZ SOLTINHO TIPO UNICO 05KG	UNI	GLADIADOR	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
6	ACUCAR CRISTAL PACOTE 05KG	PCTE	ALVINHO	300	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
7	BALA MACIA SORTIDAS PACOTE CONTENDO 600 GRAMAS	PCTE	ERLAN	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
10	BISCOITO CREAM CRACKER PCT DE EMBALADOS EM TRES PORCOES 400GRAMAS	PCTE	BAUDUCO	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
11	BISCOITO DE MAIZENA EMBALADOS EM TRES PORCOES 400 GRAMAS	PCTE	RACINE	150	R\$ 3,19	R\$ 478,50
13	CAFE TORRADO E MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE PCT DE 500 G	PCTE	EVOLUTTO	600	R\$ 8,10	R\$ 4.860,00
14	CANJICA GROSSA BRANCA PCT 500 GRAMAS	PCTE	ANCHIETA	50	R\$ 1,55	R\$ 77,50
18	EXTRATO DE TOMATE LATA C/ 340GRAMAS	UNI	BONARE	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
19	FEIJAO VERMELHO NOVO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE RESISTENTE GRAO INTEIROS ASPECTO BRILHOSO LISO INSENTO DE MATERIA TERROSA PEDRAS FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE	KG	ANCHIETA	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00
20	GELATINA EM PO SABORES DIFERENTES 45 GRAMAS (ABACAXI, FRAMBOESA, UVA, MORANGO, LIMÃO) DE BOA QUALIDADE	UNI	APETI	60	R\$ 0,89	R\$ 53,40
22	LEITE CONDENSADO CAIXA CONTENDO 395 HRAMAS	CX	TRIANGULO MINEIRO	20	R\$ 3,55	R\$ 71,00
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT C/ 400GRAMAS	KG	LEITINO	50	R\$ 8,73	R\$ 436,50
26	MACARRAO ESPAQUETE Nº 9	KG	DON SAPORE	50	R\$ 3,78	R\$ 189,00
27	MAIONESE EMBALAGEM CONTENDO 500GRAMAS	UNI	QUERO	10	R\$ 2,98	R\$ 29,80
32	MILHO DE PIPOCA PCT DE 500 GRAMAS	PCTE	ANCHIETA	50	R\$ 1,88	R\$ 94,00
33	MILHO VERDE LATA C/ 200 GRAMAS	LATA	TRADELI	50	R\$ 1,33	R\$ 66,50
48	ROSQUINHA DE NATA LEITE OU COCO PACOTE COM 400 GRAMAS	PCTE	KROKERO	30	R\$ 3,48	R\$ 104,40
52	TEMPERO COMPLETO POTE DE 680 GRAMAS	POTE	STA AMALIA	10	R\$ 6,80	R\$ 68,00
53	TEMPERO DE PASTA DE ALHO POTE 680 GRAMAS	POTE	STA AMALIA	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da empresa.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

Administração - 02.03.01.04.122.0052.2014.3.3.90.30.00
Educação - 02.05.01.12.122.0052.2035.3.3.90.30.00
Saúde - 02.09.01.10.122.0052.2049.3.3.90.30.00
02.09.01.10.301.0210.2057.3.3.90.30.00
Obras - 02.10.01.15.122.0052.2071.3.3.90.30.00
Transporte - 02.11.01.26.782.0052.2080.3.3.90.30.00
CRAS - 02.15.01.08.244.0125.2101.3.3.90.30.00
Assistência - 02.13.01.08.244.0052.2092.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Empresa que eventualmente não cumprir os prazos de entrega será notificada para cumprir no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), bem como, apresentar os motivos que levaram ao atraso da obrigação. Havendo a ocorrência de novo atraso na entrega de produtos, será novamente notificada e rescindida a Ata de Registro de Preços.

6.2 – A Administração Municipal, no uso de suas atribuições institucionais, poderá proceder à abertura de processo administrativo em face das Empresas que incorrerem no descumprimento da obrigação descrita no item anterior, com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 – As entregas dos produtos ocorrerão de forma fracionada nos locais determinados no **Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Licitação**, e deverão ocorrer de acordo com as ordens de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo, uma vez que, a prefeitura não tem local próprio com condições de armazenamento/estoque.

7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local e horário indicado, de segunda a sexta-feira.

7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- 8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

- 8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
- 8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3. Rescindir unilateralmente presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia 28.01.2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO TURVO/MG, 28 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Sr. Jorge Cupertino da Silva - representante

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten]*

CPF: *125.134.366-01*

Nome: *Engia da Silva Pereira*

CPF: *110.441.116-40*



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA ANDRE LUIZ HELENO07648771608.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.276.514/0001-81, sediada na Rua Santos Miguelito, nº 165, Bairro Santa Edwirges, CEP.: 36.500-000 na cidade de Ubá/MG, neste ato representada pelo Sr. Jorge Cupertino da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº M 3.118.525 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 262.044.526-49, residente e domiciliado na rua Rubens Aroeira, nº 98, Bairro Santa Edwirges, CEP.: 36.500-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às demandas das secretarias Municipais, conforme tabela exposta abaixo:

1.2.

Item	descricao	u.m.	marca	qtde	vlr unit	vlr total
1	ACHOLATADO EM PO PCT 400 GRAMAS	PCTE	NESCAU	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00
2	AMENDOIM TORRADO E MOIDO	PCTE	ANCHIETA	20	R\$ 5,75	R\$ 115,00
3	AMIDO DE MILHO	KG	ANCHIETA	10	R\$ 3,88	R\$ 38,80
5	ARROZ SOLTINHO TIPO UNICO 05KG	UNI	GLADIADOR	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
6	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 05KG.	PCTE	ALVINHO	300	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
7	BALA MACIA SORTIDAS PACOTE CONTENDO 600 GRAMAS	PCTE	ERLAN	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
10	BISCOITO CREAM CRACKER PCT DE EMBALADOS EM TRES PORCOES 400GRAMAS	PCTE	BAUDUCO	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
11	BISCOITO DE MAIZENA EMBALADOS EM TRES PORCOES 400 GRAMAS	PCTE	RACINE	150	R\$ 3,19	R\$ 478,50
13	CAFE TORRADO E MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE PCT DE 500 G	PCTE	EVOLUTTO	600	R\$ 8,10	R\$ 4.860,00
14	CANJICA GROSSA BRANCA PCT 500 GRAMAS	PCTE	ANCHIETA	50	R\$ 1,55	R\$ 77,50



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



18	EXTRATO DE TOMATE LATA C/ 340GRAMAS	UNI	BONARE	100	R\$	2,10	R\$	210,00
19	FEIJAO VERMELHO NOVO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE RESISTENTE GRAO INTEIROS ASPECTO BRILHOSO LISO INSENTO DE MATERIA TERROSA PEDRAS FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE	KG	ANCHIETA	50	R\$	5,10	R\$	255,00
20	GELATINA EM PO SABORES DIFERENTES 45 GRAMAS (ABACAXI, FRAMBOESA, UVA, MORANGO, LIMÃO) DE BOA QUALIDADE	UNI	APETI	60	R\$	0,89	R\$	53,40
22	LEITE CONDENSADO CAIXA CONTENDO 395 HRAMAS	CX	TRIANGULO MINEIRO	20	R\$	3,55	R\$	71,00
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT C/ 400GRAMAS	KG	LEITINO	50	R\$	8,73	R\$	436,50
26	MACARRAO ESPAQUETE Nº 9	KG	DON SAPORE	50	R\$	3,78	R\$	189,00
27	MAIONESE EMBALAGEM CONTENDO 500GRAMAS	UNI	QUERO	10	R\$	2,98	R\$	29,80
32	MILHO DE PIPOCA PCT DE 500 GRAMAS	PCTE	ANCHIETA	50	R\$	1,88	R\$	94,00
33	MILHO VERDE LATA C/ 200 GRAMAS	LATA	TRADELI	50	R\$	1,33	R\$	66,50
48	ROSQUINHA DE NATA LEITE OU COCO PACOTE COM 400 GRAMAS	PCTE	KROKERO	30	R\$	3,48	R\$	104,40
52	TEMPERO COMPLETO POTE DE 680 GRAMAS	POTE	STA AMALIA	10	R\$	6,80	R\$	68,00
53	TEMPERO DE PASTA DE ALHO POTE 680 GRAMAS	POTE	STA AMALIA	10	R\$	6,75	R\$	67,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos de acordo com os valores registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS, sendo um valor total ESTIMADO de R\$ 11.593,90 (onze mil quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **produtos entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da Contratada.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

Administração - 02.03.01.04.122.0052.2014.3.3.90.30.00

Educação - 02.05.01.12.122.0052.2035.3.3.90.30.00

Saúde - 02.09.01.10.122.0052.2049.3.3.90.30.00

02.09.01.10.301.0210.2057.3.3.90.30.00

Obras - 02.10.01.15.122.0052.2071.3.3.90.30.00

Transporte - 02.11.01.26.782.0052.2080.3.3.90.30.00

CRAS - 02.15.01.08.244.0125.2101.3.3.90.30.00

Assistência - 02.13.01.08.244.0052.2092.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

5.2 – A Empresa que eventualmente não cumprir os prazos de entrega será notificada para cumprir no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), bem como, apresentar os motivos que levaram ao atraso da obrigação. Havendo a ocorrência de novo atraso na entrega de produtos, será novamente notificada e rescindido o contrato de fornecimento.

5.3 – A Administração Municipal, no uso de suas atribuições institucionais, poderá proceder à abertura de processo administrativo em face das Empresas que incorrerem no descumprimento da obrigação descrita no item anterior, com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

6.2. As entregas dos produtos ocorrerão de forma fracionada nos locais determinados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Licitação, e deverão ocorrer de acordo com as ordens de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo, uma vez que, a prefeitura não tem local próprio com condições de armazenamento/estoque.

6.3. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local e horário indicado, de segunda a sexta-feira.

6.4. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a entrega do objeto à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2019, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

DORES DO TURVO/MG, 28 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - contratante

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - contratada
Sr. Jorge Cupertino da Silva - representante

Testemunhas:

Nome: *Lu*
CPF: 195.134.366-01

Nome: *Frigid da Silva Pereira*
CPF: 110.441.116-40



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às demandas das secretarias Municipais.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.249/0001-42, por meio de seu setor de licitações, no uso de suas atribuições institucionais, com respaldo nas disposições constantes nas leis federais nº 10.520/2002, nº 8666/93 e suas posteriores alterações, vem, com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria

NOTIFICAR

a **EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.276.514/0001-81, sediada na Rua Santos Miguelito, nº 165, Bairro Santa Edwirges, CEP.: 36.500-000 na cidade de Ubá/MG, neste ato representada pelo Sr. Jorge Cupertino da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº M 3.118.525 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 262.044.526-49, residente e domiciliado na rua Rubens Aroeira, nº 98, Bairro Santa Edwirges, CEP.: 36.500-000, mediante os fatos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir:

A Empresa hora notificada celebrou contrato administrativo nº 30/2019, cujo objeto é o **fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às demandas das secretarias Municipais**.

Em que pese à espontaneidade da relação obrigacional gerada pelo contrato, esta não vem sendo cumprida pela Empresa em relação aos prazos de entrega, uma vez que, por vezes o Município de DORES DO TURVO, através de seu setor competente, contatou o representante da empresa **ora Notificada** para requisição de gêneros alimentícios em atendimento às demandas das secretarias Municipais solicitada pela respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO O.F: 00207/001, conforme pode-se verificar simples análise do referido documento em anexo (**DOCUMENTO Nº 01**), todavia a empresa se manteve inerte.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Impende salientar, que o objeto ora requisitado é de suma importância, uma vez que, tem a essencial finalidade atender as demandas das Secretarias Municipais de Dores do Turvo, sendo certo que, caso ocorra ato ilícito omissivo oriundo da inércia da empresa, esta poderá ser responsabilizada nas esferas cíveis e penais por meio e seus representantes.

Como não bastasse, o atraso injustificado na execução do contrato nº 30/2019, **sujeitará o contratado à multa de mora, além das demais penalidades**, como advertência, nas formas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato.

Destaca-se que a multa a que alude acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, contrato ou edital.

Desta feita, a Administração Pública, em respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e legalidade, **apresenta a oportunidade de Vossa Senhoria fornecer, com máxima urgência, os produtos contratados e apresentar os motivos da inércia da empresa concernente ao cumprimento de sua obrigação de entrega** nos prazos e quantidades estabelecidas no contrato.

Ex positis, NOTIFICA a EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.276.514/0001-81, para, no prazo de 24 hs (vinte e quatro horas) a contar da data do recebimento desta, forneça os produtos requisitados e apresente os fatos e fundamentos jurídicos que ocasionaram a inércia ante a obrigação pactuada entre as partes, gerada pelo Termo de **Contrato nº 30/2019**, com a finalidade de lhe garantir a prévia defesa, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, sendo o caso, sanar os vícios, sob pena das sanções legais, contratuais e previstas no instrumento convocatório.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de estima e distinta consideração.

Dores do Turvo/MG, 19 de março de 2019.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



SEGUNDA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às demandas das secretarias Municipais.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.249/0001-42, por meio de seu setor de licitações, no uso de suas atribuições institucionais, com respaldo nas disposições constantes nas leis federais nº 10.520/2002, nº 8666/93 e suas posteriores alterações, vem, com o devido respeito a presença de Vossa Senhoria

NOTIFICAR

a **EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.276.514/0001-81, sediada na Rua Santos Miguelito, nº 165, Bairro Santa Edwirges, CEP.: 36.500-000 na cidade de Ubá/MG, neste ato representada pelo Sr. Jorge Cupertino da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº M 3.118.525 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 262.044.526-49, residente e domiciliado na rua Rubens Aroeira, nº 98, Bairro Santa Edwirges, CEP.: 36.500-000, mediante os fatos e fundamentos jurídicos que passa a aduzir:

A Empresa hora notificada celebrou contrato administrativo nº 30/2019, cujo objeto é o **fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às demandas das secretarias Municipais**.

Em que pese à espontaneidade da relação obrigacional gerada pelo contrato, esta não vem sendo cumprida pela Empresa em relação aos prazos de entrega, uma vez que, por vezes o Município de DORES DO TURVO, através de seu setor competente, contatou o representante da empresa **ora Notificada** para requisição de gêneros alimentícios em atendimento às demandas das secretarias Municipais solicitada pela respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO O.F: 00207/001, conforme pode-se verificar simples análise do referido documento em anexo (**DOCUMENTO Nº 01**), todavia a empresa se manteve inerte.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Impende salientar, que o objeto ora requisitado é de suma importância, uma vez que, tem a essencial finalidade atender as demandas das Secretarias Municipais de Dores do Turvo, sendo certo que, caso ocorra ato ilícito omissivo oriundo da inércia da empresa, esta poderá ser responsabilizada nas esferas cíveis e penais por meio e seus representantes.

Como não bastasse, o atraso injustificado na execução do contrato nº 30/2019, **sujeitará o contratado à multa de mora, além das demais penalidades**, como advertência, nas formas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato.

Destaca-se que a multa a que alude acima não impede que a Administração rescindirá unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei, contrato ou edital.

Desta feita, a Administração Pública, em respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e legalidade, **apresenta a oportunidade de Vossa Senhoria fornecer, com máxima urgência, os produtos contratados e apresentar os motivos da inércia da empresa concernente ao cumprimento de sua obrigação de entrega** nos prazos e quantidades estabelecidas no contrato.

Ex positis, NOTIFICA a EMPRESA COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.276.514/0001-81, para, no prazo de 24 hs (vinte e quatro horas) a contar da data do recebimento desta, forneça os produtos requisitados e apresente os fatos e fundamentos jurídicos que ocasionaram a inércia ante a obrigação pactuada entre as partes, gerada pelo Termo de **Contrato nº 30/2019**, com a finalidade de lhe garantir a prévia defesa, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, sendo o caso, sanar os vícios, sob pena das sanções legais, contratuais e previstas no instrumento convocatório.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de estima e distinta consideração.

Dores do Turvo/MG, 21 de março de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2018/2020
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ- 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, nesta cidade, CEP.: 36.513-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, vem, à presença de V.S.^a, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02; nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e,

CONSIDERANDO a relação jurídica sustentada entre o **MUNICÍPIO** e a pessoa jurídica **COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.276.514/0001-81, sediada na Rua Santos Miguelito, nº 165, Bairro Santa Edwirges, CEP.: 36.500-000 na cidade de Ubá/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como seu representante legal o Sr. Jorge Cupertino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 262.044.526-49, residente e domiciliado em Ubá, MG, decorrente do regime jurídico dos contratos administrativos instituído pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, proveniente do Processo Administrativo nº 05/2019, **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2019**;

CONSIDERANDO que constitui motivo para rescisão unilateral do contrato razões de interesse público, conforme norma cogente contida no art. 78, I, II, III c/c 79, I da supramencionada Lei Geral de Licitações;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo licitatório em questão, que a Contratada já fora anteriormente notificada por duas vezes, tendo em vista que, não cumpriu os prazos de entrega referentes à requisição de gêneros alimentícios em atendimento às demandas das secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que os produtos requisitados são de suma importância, bem como, que a Administração Pública Municipal não pode ser prejudicada, em virtude de atraso injustificado na execução de contrato, sob o risco de ter trabalhos paralisados em determinadas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta, item 5.2, do contrato administrativo nº 30/2019;

Fica notificada V. S.^a, da **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019, a partir do dia 25 de março de 2019.**

Extrato do presente termo de rescisão será publicado no Diário Oficial do Município, para fins de cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Dores do Turvo/MG, 25 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG
VALDIR RIBEIRO DE BARROS - PREFEITO MUNICIPAL -



AVIS
E
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA MUNICIPAL DO RES

DO TURVO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

PCA CONEGO AGOSTINHO JOSÉ

DE RESENDE 30

CIDADE / LOCALITÉ

DO RES DO TURVO

UF
MG

BRASIL
BRÉSIL

3	6	5	1	3	0	0	0
---	---	---	---	---	---	---	---

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

GOELHO PINTO

ENDEREÇO / ADRESSE

R SA NTOS MIGUELITO 165

CEP / CODE POSTAL

36500-000

CIDADE / LOCALITÉ

UBA

UF

MG

PAÍS / PAYS

BRA 512

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Termo de recisão unilateral

processo 05/19 contrato 30/19

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Thing G. Souza

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

26/03/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

100.843.276-02

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION





ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 30/2019.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG**, por meio de seu setor de licitações, torna pública a **RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 30/2019**, referente ao Processo Licitatório nº 05/2019, Pregão Presencial nº 05/2019. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento às demandas das Secretarias Municipais. Extrato: “Considerando que constitui motivo para rescisão unilateral do contrato razões de interesse público, conforme norma cogente contida no art. 78, I, II, II c/c 79, I da supramencionada Lei Geral de Licitações”...“Fica notificada V. S.ª, da rescisão unilateral do contrato administrativo nº 30/2019, a partir do dia 25 de março de 2019”. Contratado: Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda – Me, CNPJ/MF n.º 20.276.514/0001-81. Contratante: Município de Dores do Turvo-MG. Prefeito Municipal: Valdir Valério de Barros.

Código Identificador: 22384329409

**MUNICÍPIO
DE DORES DO
TURVO:18128
249000142**

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE DORES DO
TURVO:18128249000
142
Dados: 2019.03.29
14:25:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Setor de Licitações

Ata de Apreciação a respeito das medidas a serem tomadas em virtude de rescisão contratual com a Empresa Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda – Me.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 15hs30min (quinze horas e trinta minutos), na sala do setor de licitação, o Pregoeiro, Sr. Douglas da Costa Silva, juntamente com os membros da Comissão de Apoio ao Pregão, sr. Alex Sandro de Assis e Sr. Antônio Pedrosa Vieira, constituídos pela Portaria nº 02/2019, reuniram-se para a tomada das providências em virtude da rescisão do contrato nº 30/2019, com a Empresa Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda - Me, Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.276.514/0001-81, sediada na Rua Santos Miguelito, nº 165, Bairro Santa Edwirges, CEP.: 36.500-000 na cidade de Ubá/MG. Iniciados os trabalhos, foram analisados os documentos que ensejaram à rescisão com a mencionada empresa, os quais seguem anexo, bem como, ainda, foram feitos os levantamentos à respeito dos valores propostos pelos segundos colocados no certame, referente ao processo licitatório nº 05/2019, pregão presencial nº 05/2019. Assim sendo, fora destacado que os importantes trabalhos das Secretarias Municipais não podem ficar prejudicados em virtude da ausência de produtos referentes aos gêneros alimentícios. Desta forma, considerando as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, esta Comissão pugna pela convocação dos licitantes que ficaram em segundo colocado, em relação aos preços propostos, objetivando a efetivação de novo contrato para fornecimento dos itens que anteriormente haviam sido adjudicados à Empresa Coelho Pinto Comércio e Serviços Ltda – Me. Nada mais havendo a acrescentar, lavra-se a presente Ata, assinada pelos presentes, encerrado-se a reunião às 15hs:50m (quinze horas e cinquenta minutos). xxx

Douglas da Costa Silva
Pregoeiro Municipal

Antônio Pedrosa Vieira
Apoio Pregão

Alex Sandro de Assis
Apoio Comissão